**DESPACHO**

**À**

**Assessoria Jurídica**

**Assunto:** Parecer Jurídico

Junto ao presente estamos encaminhando o **Processo Administrativo Nº 01101002/22/**, para análise prévia da **minuta contratual** e apreciação aos procedimentos adotados e sobre a legalidade do justificado e requerido, que versa sobre a “Contratação de empresa para Prestação de Serviços Gráficos, destinadas a atender as necessidades básicas da Secretária Municipal de Educação, deste Município. Fundamentada no Art 24. Inciso II da Lei nº 8.666/93”.

Desde já comunico aos senhores que a modalidade a ser adotada (Dispensa de Licitação) foi escolhida por unanimidade por esta comissão, adotaremos os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente instrumento visa cumprir com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público.

A administração tem a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais, para o bom funcionamento da máquina pública. A modalidade escolhida por estar comissão está levando em consideração a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Ressalta-se que tais medidas administrativas são necessárias para validação da autorização de despesas pelo Ordenador.

Santarém Novo, 12 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 093/2021